



**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Eixo temático: Ética e Direitos humanos)

**Corpos indesejáveis na cidade: o avanço de políticas higienistas
contra a população em situação de rua em Londrina-PR**

Amanda Santos Nogueira¹

Resumo:

Este estudo problematiza as políticas higienistas direcionadas à população em situação de rua em Londrina-PR, à luz da retração do Estado social e do avanço do neoliberalismo. As reflexões concentram-se na gestão punitiva e aporofóbica da pobreza, expressa em Projetos de Lei que tratam essa população como “problema social” e restringem seu direito à cidade. Metodologicamente, adota-se abordagem qualitativa, com análise documental e bibliográfica. A pesquisa denuncia o distanciamento entre os marcos legais e a efetivação de direitos, apontando a necessidade de políticas intersetoriais que enfrentem estigmas e práticas culpabilizatórias, assegurando a dignidade humana.

Palavras-chave: População em situação de rua; Políticas higienistas; Dignidade humana.

Abstract:

This study problematizes hygienist policies directed at the homeless population in Londrina-PR, in light of the retrenchment of the social state and the advance of neoliberalism. The reflections focus on the punitive and aporophobic management of poverty, expressed in Bills that treat this population as a “social problem” and restrict their right to the city. Methodologically, a qualitative approach was adopted, based on documentary and bibliographic analysis. The research denounces the gap between legal frameworks and the effective implementation of rights, highlighting the need for intersectoral policies that confront stigma and blaming practices, ensuring human dignity.

Keywords: Homeless population; Hygienist policies; Human dignity.

I. INTRODUÇÃO:

Um pombo em mim:

*Eu queria poder voar livre como os outros pássaros, que nesta
cidade têm seus ninhos adornados e protegidos. Quero
oportunidades que me são negadas só pela minha aparência.
Falaram que trago comigo doenças e esta mentira quase se tornou
verdade em meus sonhos. A falta de investimento social,
educacional e cultural nesta floresta nos tornam desqualificados
para viver entre eles. Por isso, as migalhas que caem da mesa
deles, pedimos ou expropriamos.*

José Idevaldo da Silva, Londrina-PR, Outubro de 2025²

¹ Assistente Social. Mestranda em Serviço Social e Política Social pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina. E-mail: amandanogueirauel@gmail.com

² O poema foi produzido por José Idevaldo que atravessou mais de duas décadas em situação de rua no município de Londrina e que se mantém acolhido em uma unidade de acolhimento institucional.



É a partir dessa realidade, poeticamente denunciada por uma pessoa em situação de rua, que se constitui o objeto de estudo. O autor, ao comparar-se a um “pombo” indesejado na paisagem urbana, expõe a face mais cruel da estigmatização que recai sobre a População em Situação de Rua, percepção que atravessa minha vivência profissional como assistente social em um serviço de acolhimento no município de Londrina-PR, que possibilitou o contato direto não apenas com as expressões da questão social e suas vulnerabilidades, mas também com a crueza das ações higienistas e punitivas que impactam cotidianamente a vida desses sujeitos.

A realidade da População em Situação de Rua (PSR) configura-se como um fenômeno estrutural que deve ser compreendido no âmbito das contradições da sociabilidade burguesa. Conforme postulado por Marx (1988), o modo de produção capitalista engendra, em sua própria dinâmica, uma superpopulação relativa permanentemente excedente às necessidades do capital, sendo parte dela descartada das relações sociais de produção.

Nesse contexto, o discurso neoliberal atua na naturalização das desigualdades socioeconômicas, deslocando para o indivíduo a responsabilidade por sua condição de vida e promovendo processos de individualização, responsabilização e culpabilização, em completa desconsideração das determinações sócio-históricas que estruturam tais desigualdades. Assim, o crescimento da PSR não pode ser compreendido como resultado de escolhas individuais, mas como manifestação concreta das contradições da sociabilidade burguesa, que se intensificam em momentos de crise do capital. Nessa perspectiva:

No atual contexto político e econômico onde o desemprego e a fome têm atingido grande parte da população brasileira, a rua tem se tornado cada dia mais atrativa. Com o aumento do número de pessoas em situação de rua também aumentam as violências sofridas por ação ou omissão da sociedade ou do poder público. A negação de direitos, a falta de políticas públicas de qualidade e o descaso por parte do Estado se misturam à violência gratuita que mata pelo frio, pela fome, pela arma de fogo, pela intolerância e pelo preconceito. (ANDRADE et al., 2022, p.10)

Frente à retração do Estado Social, o poder público abre mão de seu papel protetivo e passa a adotar uma gestão punitiva de criminalização pobreza, que se materializam em medidas de “tolerância zero”, a qual justifica a segregação de uma população, em razão da ordem social em detrimento da dignidade humana (WACQUANT, 2007).

Segundo Berti (2025), essa lógica produz uma “[...] exposição constante à morte, seja por meio de violências diretas ou indiretas, bem como pelas negligências e condições de vida degradantes”. Tal realidade manifesta-se tanto pela intolerância e pelo preconceito quanto pela privação de direitos fundamentais, como moradia e alimentação. Essa condição materializa o conceito de “mortos-vivos”, formulado por Achille Mbembe (2016), o qual se refere a sujeitos que, embora biologicamente vivos, são mantidos em um estado de marginalização extrema, no qual sua humanidade é sistematicamente negada pelo Estado e pela sociedade, sendo tratados como figuras descartáveis.

Apesar das contradições sociais e econômicas, após mobilizações sociais, a Constituição



de 1988 viabilizou avanços no campo dos direitos sociais como a PNAS (2004) e o SUAS (2005). Para a PSR, o Decreto nº 7.053/2009 consolidou a Política Nacional, instituindo a intersetorialidade e serviços estratégicos como Centros POP, Consultórios na Rua e ações de redução de danos

Contudo, observa-se um distanciamento entre as normativas e sua efetiva implementação, com a prevalência, na agenda pública, de práticas punitivas, higienistas e culpabilizadoras, ancoradas na aporofobia e em heranças eugenistas, racistas, que criminalizam a pobreza (CFESS, 2026). Alinhadas a uma agenda conservadora e ao contexto de instabilidade política, essas práticas se materializam em projetos de lei propostos por agentes políticos na gestão 2025–2028 no município de Londrina, que serão analisados adiante sob a abordagem qualitativa, mediante procedimentos de pesquisa bibliográfica e análise documental.

II. POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: CARACTERIZAÇÃO E DETERMINANTES SOCIAIS:

O fenômeno social das pessoas que vivem em situação de rua não é ahistórico nem recente. Desde a Antiguidade, há registros de indivíduos que utilizavam a rua como espaço de moradia e de sobrevivência. Contudo, essa realidade sempre esteve marcada por profundas expressões de desigualdade, exclusão, invisibilização e estigmatização social. Ao longo da história e atravessando diferentes modos de produção, tais características se mantiveram, assumindo formas distintas conforme as determinações econômicas, políticas e sociais de cada período.

Entretanto, é sob o modo de produção capitalista que esse fenômeno se intensifica e adquire novos contornos, uma vez que a própria dinâmica de reprodução do capital produz e reproduz a pobreza, amplia as desigualdades sociais e gera contingentes populacionais excedentes às necessidades do mercado de trabalho (CFESS, 2026). Assim:

É fato que em modos de produção anteriores ao modo de produção capitalista também existiam pessoas em situação de rua, como os chamados mendigos que eram na sua maioria compostos por órfãos, viúvas ou pessoas com alguma deficiência, que não conseguiam mais exercer alguma atividade laboral. Entretanto, o modo de produção capitalista inaugura uma nova fase da existência humana, e a situação de pauperismo e acumulação de riquezas agravou-se com o desenvolvimento desse modo de produção. (CARDOSO, 2024, p.11)

Segundo Natalino (2022), este fenômeno social, teve características particulares, marcado pelas heranças da colonização europeia, pela escravidão, que consolidaram às desigualdades sociais e raciais. Também teve influência do êxodo rural, que com a modernização agrícola, reduziu a necessidade de mão de obra no campo, o que levou às pessoas migrarem para às cidades em busca de trabalho e melhores condições de sobrevivência.

A primeira iniciativa do Estado brasileiro para o tratamento da população de rua ocorreu após abolição da escravidão, quando o Ministério da justiça da época impôs um “*projeto de repressão à ociosidade*” cuja a finalidade era restringir a circulação de escravos libertos, sem ocupação definida.



A presença desses sujeitos nos espaços urbanos, era visto como ameaça à ordem social e a propriedade privada. Este projeto na época foi considerado como inovador pela elite agrária, sendo necessário para “salvar a ordem pública”. (NATALINO, 2023, p. 4). Essa engenharia de controle e vigilância, é elucidada por Flauzina (2008, p. 56):

Uma massa negra des governada, vivendo à margem da tutela, com possibilidade de se articular sem maiores resistências, poderia representar não só o fim de um sistema de exploração de mão-de-obra, mas o fim da própria hegemonia branca. Assim, era preciso apertar os freios, estreitar ainda mais o controle sobre os escravizados, não deixando escapar os libertos à engenharia do controle.

Esse mecanismo de controle estabelece o elo entre o passado escravista e a realidade atual da população em situação de rua. Desde então, no Brasil, a condição de rua passou a ser associada à “vadiagem”, à criminalidade e à imoralidade, compreensão reforçada por legislações de caráter punitivo, como o Código Criminal de 1830 (primeiro código penal do Brasil), o Código Penal de 1890 e a Lei de Contravenções Penais de 1941, instituída pela Estado novo de Vargas. Tais normativas institucionalizaram práticas higienistas, consolidaram a criminalização da pobreza e acentuaram práticas racistas como estratégias centrais de controle e repressão desse segmento social (NATALINO, 2022).

No entanto, a Constituição Federal de 1988 representou um marco na ruptura com essa lógica ao reconhecer todos os sujeitos como cidadãos de direitos e ampliar a seguridade social. A partir desse novo paradigma, o Estado passou, ao menos formalmente, a reconhecer a população em situação de rua como público do sistema de proteção social. Esse avanço se consolidou com a instituição da PNAS, em 2004, e a criação do SUAS, em 2005, que estabeleceram a proteção social para este segmento por meio de serviços especializados de média e alta complexidade.

Nesse mesmo período, o país vivenciou um dos mais brutais episódios de violência contra a população em situação de rua: a Chacina da Sé, ocorrida em agosto de 2004, na cidade de São Paulo, quando 15 pessoas foram violentamente atacadas enquanto dormiam na Praça da Sé, evidenciando não apenas a extrema vulnerabilidade dessa população, mas também a naturalização social da violência dirigida aos corpos considerados descartáveis. A ampla repercussão nacional e internacional do caso impulsionou mobilizações sociais que culminaram na criação do Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR), consolidando um processo de organização coletiva que passou a tensionar o Estado e a sociedade civil na luta pela visibilidade, pelo reconhecimento e pela garantia de direitos da população em situação de rua (FILGUEIRAS, 2018).

Esse cenário de ampliação da luta e da organização política da pop rua culminou, em 2009, em importantes avanços no campo jurídico-normativo. No mesmo ano em que foi revogado o art. 60 da Lei de Contravenções Penais de 1941, que criminalizava a mendicância, foi instituída, por meio do Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, a Política Nacional para a População em Situação de Rua. Esse marco representou uma inflexão histórica ao reconhecer oficialmente esse grupo como grupo heterogêneo, marcados pela pobreza extrema, pela fragilização ou ruptura de vínculos familiares e sociais e pela ausência de moradia convencional, utilizando os espaços



públicos ou unidades de acolhimento como local de moradia e subsistência (BRASIL, 2009a).

A Política Nacional para a População em Situação de Rua prevê uma atuação intersetorial articulada, por meio do desenvolvimento de serviços, programas e projetos voltados à garantia dos direitos sociais desse segmento nas diversas políticas públicas. Esse marco legal representou um avanço significativo ao impulsionar a criação dos Centros de Referência Especializados para a População em Situação de Rua (Centros POP), a incorporação dos Consultórios na Rua e a implementação da política de redução de danos nas ações direcionadas a esse público, assegurando, no plano normativo, a proteção social integral (BRASIL, 2009a), sendo que:

O tratamento do problema público “morar na rua” seria feito de modo mais organizado dentro da política nacional de assistência social, um campo de política pública no seu conjunto recente que, aos poucos, foi ganhando institucionalidade, legislação própria, definições orçamentárias regulares, normativas para sua implementação em todo o território nacional pelos governos estaduais e municipais. (FILGUEIRAS, 2018)

Tal avanço normativo representou a superação formal de uma lógica historicamente repressiva, criminalizante e higienista direcionada às pessoas que vivem nas ruas, passando a reconhecê-las como sujeitos de direitos, e não mais como “vagabundos” ou “mendigos”. Contudo, apesar de configurar um progresso expressivo no plano legal e na visibilidade institucional dessa população, permanece um profundo hiato entre a normatividade e a realidade concreta, evidenciado pela insuficiência de recursos, pela fragmentação das ações estatais e pela persistência de práticas punitivas e estigmatizantes no cotidiano das cidades, uma vez que :

Não importa quantos tratados internacionais de direitos humanos hajam sido celebrados em salões dourados e brindados com champanhe em taças de cristal – entenda-se bem, e de uma vez por todas: esses direitos, a vida o vem demonstrando, não são “universais”, valem apenas para uma parcela da universalidade humana, a parcela rica, não para as multidões de pobres ou de desempregados (a estes, no máximo, o assistencialismo público ou a caridade privada)(TRINDADE, 2014, p. 16).

Essa seletividade na garantia de direitos contribui para a permanência da invisibilidade da pop rua, expressa, inclusive, na produção limitada de dados oficiais sobre esse segmento. A ausência de levantamentos sistemáticos por parte do IBGE e outros órgãos oficiais do governo, reforça a marginalização dessa população e dificulta o acesso efetivo às políticas públicas, ainda que pesquisas pontuais e locais indiquem o crescimento desse contingente.

No Brasil, a Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua, realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) entre agosto de 2007 e março de 2008³, identificou 31.922 pessoas com 18 anos ou mais vivendo nas ruas, o que correspondia, à época, a 0,061% da população dos municípios pesquisados. O estudo evidenciou que essa população era composta majoritariamente por homens (82%), predominantemente negros 39,1% autodeclarados pardos e 27,9% pretos, enquanto 29,5% se identificaram como brancos. Observou-se ainda maior concentração na faixa etária entre 26 e 45 anos, grupo considerado economicamente ativo.

³ A pesquisa foi aplicada apenas em municípios brasileiros com mais de 300 mil habitantes e nas capitais, independente do seu porte populacional. (BRASIL, 2009b)



(BRASIL, 2009b).

A pesquisa identificou como principais fatores associados à ida para as ruas o uso de álcool e/ou outras drogas (35,5%), o desemprego (29,8%) e os conflitos familiares (29,1%). Evidenciou, ainda, que a maioria dessa população mantém algum vínculo com o trabalho: 70,9% exercem atividade remunerada e 58,6% declararam possuir profissão. Entre as principais ocupações destacam-se a de catador de materiais recicláveis (27,5%), “flanelinha” (14,1%), trabalhos na construção civil (6,3%), serviços de limpeza (4,2%) e atividades como carregador ou estivador (3,1%). Em contraposição à imagem socialmente difundida, apenas 15,7% declararam ter na mendicância seu principal meio de sobrevivência (BRASIL, 2009b). Esses dados contribuem para desconstruir o estereótipo de que as pessoas que vivem nas ruas seriam desprovidas de capacidades ou dependeriam exclusivamente de pedir dinheiro, evidenciando, ao contrário, sua inserção ainda que precária e marcada pela informalidade, insalubridade e baixa remuneração, no mundo do trabalho como estratégia de sobrevivência.

Nesse cenário, a realidade do município de Londrina insere-se no mesmo contexto de aprofundamento das desigualdades sociais observado em âmbito nacional. A presença crescente da população em situação de rua tem sido frequentemente tratada como um “incômodo” no debate público local, suscitando posicionamentos e disputas entre diferentes atores políticos. Para compreender essa expressão particular da questão social no município, recorre-se à *Pesquisa com a População em Situação de Rua – Londrina/PR (2017–2019)*, elaborada em parceria entre instituições públicas, universidades e a rede da Política de Assistência Social, a qual oferece subsídios empíricos relevantes para a análise da realidade local (LANZA *et al.*, 2018).

Os dados da pesquisa realizada em Londrina indicam que 608 pessoas (73,7%) encontravam-se em situação de rua no município, concentrando-se majoritariamente na faixa etária entre 25 e 50 anos. No que se refere à raça/cor, 33,8% se autodeclararam brancos, 40,4% pardas, e 12,4% negras, percentual que revela as complexidades e os limites da autodeclaração racial em uma sociedade profundamente marcada pelo racismo estrutural, na qual os termos “negro” e “preto” ainda carregam estigmas historicamente construídos (LANZA *et al.*, 2018). Nesse sentido esses dados também reforçam que a situação de rua é atravessada por determinações raciais, uma vez que o racismo estrutural atua produzindo desigualdades, hierarquizando vidas e condicionando o acesso a direitos, como afirma Ana Flauzina (2008, p. 12), o racismo;

[...] produz efeitos; cria assimetrias sociais; delimita expectativas e potencialidades; define os espaços a serem ocupados pelos indivíduos; fratura identidades; sendo, em última instância, o fiel da balança que determina a continuidade da vida ou a morte das pessoas.

No que se refere a sexo/gênero e orientação sexual, a pesquisa de Londrina apresentou que 84% da população pesquisada era do sexo masculino, sendo a maioria autodeclarada heterossexual. Embora em menor proporção, a baixa autodeclaração de pessoas LGBTQIA+ (1,6%) também revela as marcas históricas do preconceito, do machismo e da heteronormatividade, que atravessam esse contexto (LANZA *et al.*, 2018).

Em relação ao trabalho em Londrina, 61,9% dos entrevistados afirmaram possuir uma



profissão, predominando atividades informais e precárias, como trabalhos esporádicos, guarda de veículos, artesanato, mendicância e outras estratégias de sobrevivência. A mendicância foi indicada como principal fonte de renda por 25,8% dos participantes (LANZA *et al.*, 2018).

Quanto aos fatores que levaram à situação de rua, os dados locais se aproximam do cenário nacional, destacando-se o uso abusivo de substâncias psicoativas (42,2%), os conflitos familiares (30,9%) e o desemprego (25,5%). Apesar das múltiplas vulnerabilidades e violências vivenciadas, a pesquisa aponta que 81,1% dos entrevistados manifestaram o desejo de superar essa condição (LANZA *et al.*, 2018). Contudo, a maioria não obteve êxito nas tentativas de saída, diante das barreiras estruturais que se impõem, tais como o preconceito social, a insuficiência e descontinuidade das políticas públicas, a precariedade dos serviços ofertados e a permanência de práticas higienistas e repressivas, que acabam por aprofundar e reproduzir a condição de vulnerabilidade dessa população.

III. O AVANÇO DE PROJETOS HIGIENISTAS EM LONDRINA-PR E SEUS IMPACTOS SOBRE A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA:

Historicamente, o município de Londrina tem reproduzido políticas de viés conservador, elitista e higienista, cujas raízes aporofóbicas, eugenistas e racistas se evidenciam de forma mais acentuada diante da ocupação dos espaços centrais pela população em situação de rua. Essas práticas revelam uma gestão urbana orientada pela exclusão e pelo controle dos corpos considerados indesejáveis, expressando um ideário que ultrapassa o âmbito local. Tal dinâmica insere-se em um contexto mais amplo de crise estrutural dos direitos humanos, conforme analisa Trindade (2014, p. 17) ao afirmar que:

[...] assistimos contemporaneamente a uma superposição de crises do direitos humanos, superposição fática e normativa, cujas causas confluem numa única direção: o próprio capitalismo, como modo social de produção e de organização das sociedades humanas, nada mais tem a oferecer à humanidade, senão o descarte crescente de milhões de seres humanos das fontes de trabalho e de vida, violações a direitos que se supunha conquistados e consolidados há séculos e, por derradeiro, a ameaça à própria vida.

Nesse sentido, as políticas higienistas adotadas em Londrina não se configuram como uma exceção, mas como a materialização de um ideário neoliberal que naturaliza a exclusão social. Sob essa lógica, a presença da população em situação de rua no município, passa a ser concebida como um mero “incômodo social”, sendo alvo de constantes pressões por parte de setores comerciais e de segmentos da sociedade que, amparados no discurso da insegurança, demandam medidas de proteção urbana voltadas à sua contenção e afastamento dessa população grande centro urbanos.

Desse modo, no contexto da gestão de Tiago Amaral (2025–2028), essa complexidade é reduzida a um “problema de ordem pública”, priorizando a higienização urbana e violando o direito à cidade e à permanência da PSR no território, sob discursos de segurança e proteção de determinados grupos sociais.

Essa lógica se materializa nos projetos de lei nº 72/2024, que proíbe qualquer pessoa de



usar espaços públicos para moradia ou atividades cotidianas em Londrina. Na prática, a proposta implica na remoção forçada da população em situação de rua, ao estabelecer, em seu artigo 1º, que “fica vedada a ocupação, por qualquer pessoa, para fins de moradia e quaisquer atividades habituais, nos logradouros públicos situados no Município de Londrina”. O projeto ainda determina que aqueles encontrados em descumprimento da normativa sejam encaminhados ao Centro POP (LONDRINA, 2024b).

O texto do projeto, além de ser excessivamente enxuto e carente de detalhes, desconsidera os múltiplos fatores sociais, econômicos e estruturais que levam os sujeitos a vivenciarem a situação de rua. Ademais, ignora direitos sociais e humanos fundamentais, em especial o direito à cidade. O projeto também se mostra em desacordo com as legislações e normativas que orientam os serviços especializados voltados a essa população, cujo objetivo não é impedir a permanência nos espaços públicos, mas possibilitar condições concretas para a superação da vivência de rua.

No entanto, apesar do parecer contrário da Comissão de Justiça, por afronta à ADPF nº 976 do STF⁴, e das recomendações do Ministério Público e da Defensoria Pública DPU, o Poder Executivo optou apenas por vetá-lo parcialmente, suprimindo o encaminhamento compulsório ao Centro POP, mas mantendo o núcleo central da proposta: a proibição do uso de logradouros públicos para fins de moradia. Na prática, a medida preserva o conteúdo punitivo da iniciativa, configurando-se como uma política de “limpeza social”, ao priorizar a retirada da população em situação de rua do espaço urbano em vez de enfrentar as determinações estruturais que produzem essa realidade.

Somado a isso, também foi apresentado o Projeto de Lei nº 50/2024, que dispõe sobre a chamada “internação humanizada”, que, apesar da nomenclatura, na sua operacionalização, propõe a internação de forma compulsória a pessoas em situação de rua, que se enquadrem nas seguintes condições:

- I – pessoas com dependência química crônica, com prejuízos a capacidades mental, ainda que parcial, limitando as tomadas de decisões;
- II – pessoas em vulnerabilidade, que venha a causar riscos à sua integridade física ou a de terceiros, devido a transtornos mentais preexistentes ou causados pelo uso de álcool e/ou drogas; ou
- III – pessoas incapazes de emitir opiniões ou tomar decisões, por consequência de transtornos mentais preexistentes ou adquiridos. ” (LONDRINA, 2024a)

A proposta prevê ainda que, durante o período de internação, as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação ofertassem atendimento intersetorial, visando à posterior “reinserção social” desses sujeitos, inclusive com acesso a benefício de transferência de renda. (LONDRINA, 2024a). Contudo, tal projeto suscita questionamentos fundamentais a serem refletidos. Se a trajetória da PSR é marcada processos históricos de desigualdade, fragilização das políticas

⁴ O STF, na ADPF 976, determinou que estados, DF e municípios cumpram imediatamente as diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053/2009), proibindo práticas como remoções forçadas e arquitetura hostil. (BRASIL, 2023)



públicas e negação de direitos, como supor que períodos breves de internação compulsória seriam capazes de reverter processos de exclusão social profundamente estruturais? Na verdade, a proposta apresenta-se muito mais como um discurso legitimador, que se apropria da noção de “humanização” para suavizar práticas coercitivas e higienistas, do que como uma estratégia efetiva de cuidado e garantia de direitos.

Após ajustes pontuais, o projeto foi sancionado como Lei nº 14.042/2025, que institui o fluxo para avaliação e internação involuntária em Londrina. ” (LONDRINA, 2025). Embora o termo “compulsório” tenha sido suprimido, a mudança é apenas discursiva, mantendo o caráter higienista e necropolítico ao autorizar intervenções invasivas sob pretexto de “risco iminente”. Ao transferir a qualquer cidadão ou serviço a responsabilidade pela avaliação para o encaminhamento, a lei viola a autonomia da PSR e institucionaliza um mecanismo de vigilância social. Assim:

[...]estar em situação de rua, nas particularidades históricas das relações sociais brasileiras que sinalizamos, já representa uma grande violência, agravada por políticas públicas ineficazes, estigmas sociais e negação de direitos e dignidade humana. Práticas de violências institucionais não enfrentam nem resolvem tal problemática, mas contribuem significativamente para o agravamento da situação de exploração e pressão vividas por pessoas em situação de rua. (CFESS, 2026, p. 15- 16)

Em continuidade às práticas higienistas, o Projeto de Lei nº 92/2024 propõe restringir a distribuição de alimentos em vias públicas (LONDRINA, 2024c). A iniciativa é sustentada por discursos conservadores que associam as ações filantrópicas à aglomeração de pessoas em situação de rua na região central e à suposta degradação do espaço urbano. Nessa perspectiva, segurança e limpeza urbana passam a ser vinculadas à exclusão dessa população do centro da cidade. Sob a justificativa de atender a reclamações de determinados setores da sociedade, o projeto desloca o foco das causas estruturais da vulnerabilidade social e reforça estigmas historicamente construídos, como os da “sujeira” e da periculosidade atribuídos à população em situação de rua.

Apesar de ter sido considerado inconstitucional pela Comissão de Justiça da Câmara de Londrina e ter enfrentado o repúdio de entidades e movimentos sociais, o Projeto nº 92/2024 segue em tramitação com proposta de regulamentar a distribuição de alimentos em locais definidos pelo poder público, reforçando a invisibilização e segregação forçada dessa população ao retirá-los do campo de visão da sociedade e restringir o direito à alimentação nos espaços públicos de grande circulação.

Esse cenário se agrava significativamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PL nº 267/2025), que prevê a redução de aproximadamente R\$ 17 milhões no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a justificativa de “otimização de recursos” (TEM LONDRINA, 2025). A medida, contudo, incide diretamente sobre serviços essenciais destinados à população em situação de rua, podendo resultar no fechamento de unidades de acolhimento institucional, na redução de vagas para higiene e alimentação e na interrupção de benefícios socioassistenciais. Tais impactos comprometem a proteção social básica e especial e fragilizam



ainda mais as possibilidades concretas de superação da vivência nas ruas. Nesse sentido:

Fica explícito que é necessário implementar condições diferenciadas para que as pessoas possam redirecionar suas vidas e, por último e talvez o mais importante, o poder público precisa rever ações higienistas, conservadoras, violentas e preconceituosas, que se encontram arraigadas no seu âmago e não permitem a garantia dos direitos sociais de forma respeitosa e justa (CFESS, 2026, p. 20)

Em contraposição, o enfrentamento dessa realidade requer a superação de políticas públicas excludentes e higienistas, aliada ao fortalecimento das lutas coletivas que valorizem o protagonismo e a dignidade da população em situação de rua. É necessário deslocar o foco da punição e da culpabilização para a promoção da autonomia, reconhecendo as trajetórias, vivências e saberes construídos nas ruas, assim faz-se necessário a criação de espaços coletivos de participação que assegurem a inclusão efetiva desse segmento nos processos decisórios que impactam suas vida.

IV. CONSIDERAÇÕES:

O presente estudo evidenciou que as políticas sociais direcionadas à PSR em têm se distanciado da lógica da garantia de direitos, assumindo um caráter higienista, punitivo e culpabilizador, amplificados pelo avanço da agenda neoliberal e pelo enfraquecimento do Estado Social, resultando em um ciclo perverso de invisibilidade: o poder público suprime as condições de sobrevivência através de cortes orçamentários e desmonte de serviços e, simultaneamente, utiliza-se aparatos jurídicos para punir e controlar aqueles que, por falta de alternativa, usam a rua como moradia e sustento. No entanto:

A preocupação exclusiva com a estética da cidade, “maquiando-a” a todo custo, em especial em grandes metrópoles, não pode jamais se sobrepor ao direito de todas as pessoas de viverem na mesma e a usufruírem de todos os espaços públicos. (CFESS, 2026, p. 25)

Não se trata de romantizar a situação da PSR, pois viver na rua não é nada digno, mas de denunciar práticas e políticas higienistas que institucionalizam a criminalização da pobreza, o preconceito, a invisibilização, convertendo o espaço público em um campo de exclusão, controle e vigilância punitiva àqueles que o Estado se recusa atender e garantir proteção social de forma integral.

Nesse sentido, os versos da epígrafe que ecoam o desejo de “[...] voar livre como os outros pássaros, que nesta cidade têm seus ninhos adornados e protegidos” expressam, de forma poética, a denúncia da desigualdade no acesso à cidade e a proteção social estatal. A metáfora do pássaro sem ninho evidencia que não é fruto da incapacidade individual, mas da ausência de investimento social, educacional e cultural que condena determinados corpos à condição de descartáveis. Ademais, quando o poema afirma que “[...]as migalhas que caem da mesa deles, pedimos ou expropriamos”, explicita-se a face mais cruel da desigualdade: a naturalização de uma estrutura onde a abundância de alguns pressupõe a disputa de restos por outros.

Como forma de resistência, é fundamental reconhecermos e ampliarmos a noção de cidadania para além da legalidade jurídica, “incorporando dimensões afetivas, políticas e éticas que emergem da experiência concreta de viver na rua.” (RIBEIRO, 2025,p.113). Assim, torna-se



essencial que os serviços de acesso a PSR e os atores sociais promovam mobilizações e ações de sensibilização, fortalecendo o direito de voz e o protagonismo dessas pessoas, compreendidos como; “[...] um instrumento identidade e de denúncia, permitindo que esses sujeitos se reconheçam como parte da cidade, ainda que à margem”(RIBEIRO, 2025,p.113).

V.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ANDRADE, Fábio Santos de et al. (orgs.). **Invisíveis: pessoas em situação de rua no Brasil – significantes e significados**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2022. Disponível em: https://pedroejoaoeditores.com.br/wpcontent/uploads/2022/06/EBOOK_Invisiveis.pdf. Acesso em: 10 jun. 2025.

BERTI, Luiza Gabriella. **Necropolítica e o (des)valor da vida humana**. Jornal Noroeste, [s. l.], 2025. Disponível em: <https://jornalnoroeste.com/pagina/colunas/necropolitica-e-o-des-valor-da-vida-humana>. Acesso em: 13 dez. 2025.

BRASIL. [Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009]. **Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua**. Brasília, DF: Presidência da República, 2009a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em: 6 set. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Rua: aprendendo a contar: Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua**. Brasília, DF: MDS, 2009b. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/livros/rua_aprendendo_a_contar.pdf. Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF determina que entes federados adotem providências para atendimento à população em situação de rua**. Brasília, DF, 25 jul. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511058>. Acesso em: 7 jan. 2026.

CARDOSO, Daniele Cima. **População em situação de rua: vínculos históricos estruturais do fenômeno com a acumulação capitalista**. In: SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL, 5., 2024, Florianópolis. Anais [...]. Florianópolis: UFSC, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/261609/QS%20Cima.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Discriminação contra a população em situação de rua**. Brasília, DF: CFESS, 2026. (Série Assistente Social no Combate ao Preconceito, caderno 10). Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS2026-Caderno10.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2026.

FILGUEIRAS, Cristina Almeida Cunha. **Morar na rua: realidade urbana e problema público no Brasil**. Cadernos Metrópole, São Paulo, v. 21, n. 46, p. 975-1003, set./dez. 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2236-9996.2019-4613>. Acesso em: 10 jun. 2025.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

LANZA, Fabio *et al.* (org.). **Pesquisa com a população em situação de rua Londrina-PR (2017-2019)**: relatório final pesquisa pop rua Londrina - 2018. Londrina: UEL, 2018. Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/11313/1/Relatorio_Londrina_2018.pdf. Acesso em: 22 jan. 2026.



LONDRINA. [Prefeitura Municipal]. **Lei nº 14.042, de 4 de dezembro de 2025**. Londrina: Jornal Oficial, 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/5414027315/lei-14042-25-pr-londrina>. Acesso em: 7 jan. 2026.

LONDRINA. Câmara Municipal. **Projeto de Lei nº 50/2024**. Londrina: CML, 2024a. Disponível em: <https://www.cml.pr.gov.br/proposicoes/Projetos-de-Lei/2024/1/102/10512>. Acesso em: 7 jan. 2026.

LONDRINA. Câmara Municipal. **Projeto de Lei nº 72/2024**. Londrina: CML, 2024b. Disponível em: <https://www.cml.pr.gov.br/proposicoes/Projetos-de-Lei/2024/1/102/12034>. Acesso em: 7 jan. 2026.

LONDRINA. Câmara Municipal. **Projeto de Lei nº 92/2024**. Londrina: CML, 2024c. Disponível em: <https://www.cml.pr.gov.br/proposicoes/Projetos-de-Lei/2024/1/102/13359>. Acesso em: 7 jan. 2026.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Arte & Ensaios, Rio de Janeiro, n. 32, p. 123-151, dez. 2016.

NATALINO, Marco. **Estimativa da população em situação de rua no Brasil (2012-2022)**. Brasília: Ipea, 2022. (Nota Técnica). Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11604/1/NT_Estimativa_da_Populacao_Publicacao_Preliminar.pdf. Acesso em: 10 maio 2025.

RIBEIRO, Geocelia Alves. **“Se essas ruas fossem minhas”: estratégias pedagógicas para o estudo da cidade pela população em situação de rua**. 2025. 120 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Educação, Comunicação e Artes, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2025.

TEM LONDRINA. **Entidades lotam a Câmara contra corte de R\$ 17 milhões na assistência**. Tem Londrina, Londrina, 15 out. 2025. Disponível em: <https://templondrina.com.br/cidade/entidades-lotam-a-camara-contr-corte-de-r-17-milhoes-na-assistencia/>. Acesso em: 10 jan. 2026.

TRINDADE, José Damião de Lima. Prefácio: **os direitos humanos: para além do capital**. In: BRITES, Cristina M. Serviço Social e Direitos Humanos. São Paulo: Cortez, 2014. p. 11-18.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.